



PROCESSO N.º 75/06

PROTOCOLO N.º 8.752.638-0/05

PARECER N.º 71/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA FUTURA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 4679/05, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Futura - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, mantida pela Escola Fundamental Futura Vividense Ltda., do Município de Coronel Vivida, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3982/03 (cf. fl. 05 - CEE) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 244/05 (cf. fl.110 - CEE), do NRE de Pato Branco, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 49 - CEE) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 125/04 do NRE (cf. fl. 52 - CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Futura - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Coronel Vivida.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl. 117 - CEE) e o Parecer n.º 2189/05-CEF/SEED (cf. fl. - CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino**



PROCESSO N.º 75/06

Fundamental (5.^a a 8.^a séries), da Escola Futura - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Escola Fundamental Futura Vividense Ltda., Município de Coronel Vivida.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de abril de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.